

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVÊNIO (02-2025) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS - ABA**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.668.596/0001-01, com sede na Avenida Capitão Neco, nº 118, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 349.002.368-45, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **Ana Inês Costa da Silva**, RG MG 2.853.535/SSP/MG CPF 540.645.466-87, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, de outro lado ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, na Rua Pascoal Palazzo, 663 – II Retiro da Mantiqueira, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.739.004/0001-84, neste ato representada por sua Presidente Mirtes Adriane Favalli, brasileira, portador do RG nº 18.594.640-9, e inscrita no CPF/ME nº. 080.922.018-03, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente Termo de Convênio, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei n.º 8080/1990 e art. 199 da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto de custeio para serviço de saúde complementares com assistência multiprofissional e transporte para pessoas residentes no município de Cruzeiro, reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, diagnosticadas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) em conformidade com metas quantitativas e qualitativas pactuadas em plano de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

Ana

- a) elaboração do Plano Trabalho;
- b) elaboração de fluxos, comunicação aos serviços de saúde de acesso, organização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DA CONVENIADA:

Compete a CONVENIADA, de acordo com seu Plano de Trabalho/Aplicação, destinar os valores que lhe forem repassados pela SECRETARIA, para atender os seguintes objetivos:

- a) Executar o programa a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SECRETARIA e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços oferecidos, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com atendimento dos serviços que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;
- e) Respeitar e atender, no que couber, todas as Leis Federais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente convênio;
- f) Permitir acesso à SECRETARIA, mediante prévio agenciamento de data, de toda a documentação de responsabilidade da CONVENIADA, que seja referente ao desenvolvimento do objetivo do presente Convênio, inclusive a documentação referente aos usuários;
- g) Apresentar, mensalmente à SECRETARIA, o relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos (notas fiscais,

recibos, guias de recolhimento do INSS/FGTS, extrato bancário de conta específica para o convênio), bem como, relação quantitativa do atendimento mensal, assinado pelo representante legal da CONVENIADA, acompanhado da relação de atendimentos realizados até o dia dez do mês subsequente ao do recebimento do repasse nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

i) Prestar contas anual à SECRETARIA e até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da SECRETARIA;

j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k) Afixar através de placas em suas dependências, em local de fácil visualização, informações e orientações sobre os serviços prestados;

l) Manter a Diretoria da entidade sem remuneração, exceto nos casos que a entidade se enquadre na Lei Federal 13.151/2015 no seu artigo 4º;

m) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

n) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

o) Cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 relativos ao direito de acesso à informação, bem como de sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico;

p) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

q) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH;

r) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; e,

s) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

II - Da SECRETARIA:

- a) Transferir, mensalmente, os recursos financeiros consignados na Cláusula 4º, do presente convênio, mediante repasse na conformidade do cronograma do desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Apoiar tecnicamente à CONVENIADA na execução das atividades objeto deste convênio;
- c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio;
- d) A prestação de contas dos recursos financeiros repassados à conveniada será examinada e aprovada pela Comissão de Acompanhamento do Convênio em conjunto com a Comissão Municipal de Auditoria;
- e) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades conveniadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- f) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, e exigir das entidades conveniadas a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- g) apresentar relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- h) manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- i) divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- j) proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;

Caru

- k) autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que não haja a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- l) expedir relatórios, quando houver, de visita técnica ir loco realizada durante a sua vigência;
- m) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas — inclusive nota fiscal eletrônica — do número do convênio e identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem;
- n) receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo a cada exercício, nos termos do artigo 200 da Instrução nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- o) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- p) Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira;
- q) No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à eventuais restituição dos bens cedidos e saldo de recurso e rendimentos de aplicação financeira;
- r) No caso de aplicação de sanções administrativas, deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Guilherme

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos seus colaboradores, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas, no escopo deste instrumento, por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso,

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado pela ENTIDADE considerando o Plano de Trabalho já pactuado com o Estado, em documento anexo e inclui:

- I- todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - definição das metas físicas e de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA se compromete a repassar a CONVENIADA, no período de junho-2025 a maio-2026, em parcelas mensais de R\$ 29.586,02 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 355.032,24 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo primeiro - Os recursos públicos a serem repassados correrão pela seguinte forma:

		Fonte	Valor mensal
--	--	-------	--------------

3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídico	Fonte 05 Recurso Federal	R\$ 15.000,00
		Fonte 01 Recurso Municipal	R\$ 14.586,02

Parágrafo segundo - A CONVENIADA deverá abrir conta-corrente da entidade especificamente para recebimento dos valores constantes do presente convênio.

Parágrafo terceiro - O valor a ser repassado à CONVENIADA pelo presente convênio somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, conforme dispõe o artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo quarto - Fica a Prefeitura autorizada a interromper os repasses subsequentes ao não cumprimento por parte da CONVENIADA da entrega da prestação de contas mensal de acordo com este convênio.

Parágrafo quinto - A CONVENIADA se compromete a aplicar os recursos financeiros, observando rigorosamente o PLANO DE TRABALHO previamente apresentado e acolhido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com aprovação.

Parágrafo sexto - Excepcionalmente, a CONVENIADA poderá solicitar, por escrito, à SECRETARIA a autorização para redistribuição dos recursos financeiros entre os itens constantes no Plano de Aplicação, de acordo com o Plano de Trabalho, já fornecido.

Parágrafo sétimo- A redistribuição aluída no subitem anterior só poderá ser efetivada após expressa manifestação por escrito da SECRETARIA.

Parágrafo oitavo - Somente serão permitidas 3 (três) solicitações de remanejamento no período de convênio.

Parágrafo nono - A CONVENIADA se compromete a indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas — inclusive nota fiscal eletrônica — do número do convênio e identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES

O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sempre de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cláusulas e condições do presente convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, de modo a resguardar os interesses das partes convenientes e aperfeiçoar o atendimento prestado aos seus destinatários.

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA deverá aplicar os recursos recebidos, conforme dispõe o presente termo de convênio de acordo com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste processo. Deverá aplicar os recursos recebidos em conta-corrente específica aberta para este fim.

Parágrafo primeiro - Fica a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida desses recursos, obrigada a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

Parágrafo segundo - Os recursos transferidos à CONVENIADA enquanto não utilizados, serão aplicados caderneta de poupança específica para o convênio na mesma instituição financeira mencionada na CLÁUSULA 4º, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

Parágrafo terceiro - Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo quarto - Para fins de comprovação de gastos, serão aceitos despesas efetuadas através de documentos comprobatórios originais, emitidos em nome da CONVENIADA e identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas a SECRETARIA, conforme segue:

- a) Apresentar, mensalmente à Prefeitura, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento do INSS/FGTS, extrato bancário de conta específica para o convênio), bem como, relação quantitativa do atendimento mensal, assinado pelo representante legal da CONVENIADA, acompanhado da relação de atendimentos realizados até o dia dez do mês subsequente ao do recebimento do repasse nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- c) Prestar contas à Prefeitura e até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da SECRETARIA;
- d) A fim de prestar contas deverá a Entidade atender às instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados quando houver, mediante extrato bancário;
- g) A execução do presente convênio será avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, que atuará mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- h) Caberá à Comissão de Acompanhamento do Convênio reunir-se ordinariamente com periodicidade a ser definida, após ato da constituição da Comissão pelo Chefe do Executivo Municipal, para a avaliação da execução do Convênio;
- i) A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento do Convênio poderão vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura

Am

deste convênio ou mediante a ocorrência de fato superveniente ou denúncia de alguma condição irregular;

j) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou aumento da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a alteração do Plano Operativo anexo a este convênio com a devida revisão das condições ora estipuladas;

k) A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio sobre os serviços ora conveniada não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante os pacientes, funcionários e terceiros, independentemente de culpa ou dolo na execução do convênio;

i) A CONVENIADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Convênio o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim, conforme recomende o interesse público; e

m) Em qualquer hipótese de alteração das cláusulas constantes no presente termo, será a CONVENIADA notificada e lhe será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá sempre:

a) Manter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das receitas e aplicações de recursos;

b) Apresentar os documentos comprobatórios das despesas, de acordo com o que dispõe alínea "g", "h" e "i", da Cláusula 3ª;

c) Manter em sua sede e em boa ordem, a disposição da prefeitura Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatórios de aprovação da prestação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio.

Parágrafo segundo - A SECRETARIA deverá emitir parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos em cada exercício financeiro, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

a) a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

b) relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

- c) datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- d) os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- e) a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- f) se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados lançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor.

CLÁUSULA DECIMA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 14133/2021 e nas demais normas legais vigentes, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA se ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

§ 1º - A rescisão obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores, e ainda pelo (a):

- I - fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- II - ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

III - não entrega dos relatórios relativos ao controle de itens, serviços e prestação de contas.

§ 2º - A CONVENIADA reconhece os direitos da SECRETARIA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela SECRETARIA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

Na ocorrência da conclusão ou extinção do presente convênio, a CONVENIADA se obriga a restituir ao Município eventual saldo de recurso, dentro do mesmo ano fiscal.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA se compromete a restituir dentro do mesmo ano fiscal, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data o recebimento, devidamente corrigido, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Parágrafo segundo - A CONVENIADA se compromete a recolher à conta do Município o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do convênio.

Parágrafo terceiro - A CONVENIADA se compromete a recolher ao Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo quarto - A SECRETARIA terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Convênio, devendo a CONVENIADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Endereço:R. Cel. José de Castro, 540 **Telefone:**3141-1100
Centro, Cruzeiro - SP, 12701-450**www.cruzeiro.sp.gov.br**

DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA SETE

DO FORO

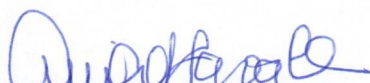
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Cruzeiro, 30 de junho de 2025.



ANA INÊS COSTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIENTE



MIRTÈS ADRIANE FAVALLI
ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS - ABA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG.: _____

Nome: _____

RG.: _____